



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Jarbas Soares Rocha

**PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E A EXECUÇÃO ANTECIPADA DA PENA NO
BRASIL: CRÍTICA À MUDANÇA JURISPRUDENCIAL NA VIGÊNCIA DO
ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

Guanambi/BA
2019

CENTRO UNIVERSITÁRIO FG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Jarbas Soares Rocha

**PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E A EXECUÇÃO ANTECIPADA DA PENA NO
BRASIL: CRÍTICA À MUDANÇA JURISPRUDENCIAL NA VIGÊNCIA DO
ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

Dissertação apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em
Direito do Centro Universitário FG,
como requisito à obtenção do título de
Mestre em Direito.

Prof. Dr. André Luiz Nicolitt
Orientador

Guanambi/BA

2019

RESUMO

A presente dissertação tem o objetivo de investigar o instituto da presunção de inocência sob a ótica da Constituição Federal, da legislação ordinária e dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. A análise fundamenta-se na decisão do HC nº 126.292/SP, a qual relativizou o princípio da presunção de inocência, passando a permitir a execução antecipada da pena, em contraposição ao artigo 5º, Inciso LVII da CRFB/88. Para tanto, servirão de base algumas teorias do direito, sobretudo a Teoria Garantista de Ferrajoli, que prescreve de forma equilibrada o direito voltado aos anseios das garantias constitucionais, consubstanciado na maximização da liberdade e na minimização dos abusos estatais. A pesquisa discutirá também a atividade hermenêutica do intérprete, com o escopo de examinar o texto e as normas constitucionais, bem como as razões para a oscilação da jurisprudência do Superior Tribunal Federal, motivado muitas vezes, por decisões discricionárias, com o intuito de se efetivar a vontade democrática e os elementos pragmáticos. Nesse viés, o estudo se corporifica para enfrentar os argumentos jurídicos produzidos no HC nº 126.292/SP, cujas consequências jurídicas ocasionam a discricionariedade judicial, em que os intérpretes assumem o protagonismo para decidir, mediante questões morais ou políticas. Por fim, conclui-se que não obstante a aprovação popular, o julgamento foi na contramão do que prescreve o texto constitucional.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Fundamentais. HC nº 126.292/SP. Princípios e Regras. Protagonismo Judicial. Teoria do Garantismo Penal.

ABSTRACT

The present essay aims to investigate the institute' presumption of innocence in Brazil, from the constitutional text, ordinary laws and treaties parent is a signatory with the scope of entering the decision of HR 126.292 / SP which referred to the principle of the presumption of innocence conditional and allowed to be imprisoned following the second-instance publication conviction as opposed to Article 5, Section LVII of CRFB / 88. To do so, it will be discussed about some theories of law, among them, Alexy's theory with his method of weighting principles, but especially Ferrajoli's Theory of Guarantor, which prescribes in a balanced way, the right aimed at the constitutional guarantees's yearnings based on maximizing freedom and minimizing government abuse. The research will address the hermeneutic activity of the interpreter in three pillars: how a judicial decision is interpreted, applied and based on the purpose of reflecting the reasons for the oscillation of the jurisprudence of the and of the crisis of jurisdiction experienced in Brazil, originated, many times, by discretionary and activist decisions in the quest to achieve the will democratic and pragmatic elements. In this bias the study is to analyze the legal arguments produced in HC 126.292 / SP. In this way, it will be possible to understand the legal consequences of judicial discretion in Brazil, where interpreters take the lead in deciding on moral or political issues. Finally, it is concluded that despite popular approval of the decision, the trial was contrary to what the constitutional text prescribes.

Keywords: Fundamental rights. HC 126.292/SP. Rules and Principles. Judicial Protagonism. Theory of criminal guaranteeism.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	O CONSTITUCIONALISMO E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	13
2.1.	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES SOBRE O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	13
2.1.1	Análise histórica da Teoria do Garantismo de Ferrajoli	16
2.2	ESTADO DE DIREITO E DIREITOS SOCIAIS NA TEORIA GARANTISTA	20
2.3	O QUE É GARANTISMO PENAL?	23
2.4	GARANTIAS PENAIIS E PROCESSUAIS: OS DEZ AXIOMAS DO GARANTISMO PENAL DE FERRAJOLI	28
2.4.1	Nulla poena sine crimine	29
2.4.2	<i>Nullum crimen sine lege</i>	30
2.4.3	Nulla lex (poenalis) sine necessitate	32
2.4.4	Nulla necessitas sine injuria	33
2.4.5	Nulla injuria sine actione	34
2.4.6	Nulla actio sine culpa.....	35
2.4.7	Nulla culpa sine judicio	37
2.4.8	Nullum judicium sine accusatione	39
2.4.9	Nulla accusatio sine probatione.....	40
2.4.10	Nulla probatio sine defensione	41
3	COMO DECIDEM OS JUÍZES NO MODELO GARANTISTA: A PREOCUPAÇÃO COM O DECISIONISMO JUDICIAL E AS CONDICIONANTES DA DECISÃO	43

3.1	PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO DIREITO FUNDAMENTAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	43
3.2	ESCORÇO HISTÓRICO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.....	49
3.3	BREVES COMENTÁRIOS ACERCA DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA EM OUTROS ORDENAMENTOS JURÍDICOS	52
3.4	A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	57
3.5	AS TRÊS DIMENSÕES DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA: REGRA DE TRATAMENTO, DE JULGAMENTO E DE GARANTIA.....	62
3.5.1	A Presunção de inocência como regra de tratamento.....	63
3.5.2	A Presunção de inocência como regra de julgamento	65
3.5.3	A Presunção de inocência como regra de garantia	67
3.6	A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA: REGRA OU PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL	68
3.7	(IN)APLICABILIDADE DA PONDERAÇÃO DE PRINCÍPIOS NA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.....	71
3.8	OS LIMITES MATERIAIS DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NO BRASIL	75
3.9	EFEITOS EXTRAPROCESSUAIS: A SUPRESSÃO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA	76
3.9.1	Reflexos na seara do Direito Eleitoral.....	77
3.9.2	Reflexos na Seara do Direito Administrativo	79
3.9.3	Reflexos na Seara do Direito Civil.....	82
3.9.4	Reflexos na Seara do Direito do Trabalho.....	83
3.9.5	Reflexos na Seara Penitenciária.....	84
4	O STF E O TRATAMENTO DESTINADO À PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA	89
4.1	A OSCILAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.....	89
4.1.1	Habeas Corpus nº 84.078/MG	91
4.1.2	Habeas Corpus nº 126.292/SP	94
4.2	ANÁLISE DAS AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 43 E Nº 44 E O PROTAGONISMO DO STF NO JULGAMENTO DO HC Nº 126.292/SP	97
4.3	ANÁLISE CRÍTICA DA POSIÇÃO ADOTADA PELO STF NO JULGAMENTO DO HC Nº 126.292/SP	99
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	105
	REFERÊNCIAS.....	110

1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação tem o objetivo de estudar o instituto da presunção de inocência, bem como analisar de que maneira o Supremo Tribunal Federal tratou desse princípio no julgamento do Habeas Corpus nº 126.292/SP. A decisão relativizou a presunção de inocência para admitir a execução antecipada da pena, em razão da aparente influência de questões políticas ou morais nas fundamentações dos senhores ministros.

A presunção de inocência¹ constitui um princípio basilar do Direito Penal, segundo o qual ninguém pode ser considerado culpado antes do término da persecução penal.

Trata-se de uma garantia positivada na CRFB/88, no rol dos direitos e garantias fundamentais. O texto constitucional é cristalino ao afirmar a inviolabilidade desse dispositivo, definido como cláusula pétrea. Dessa forma, até o julgamento do Habeas Corpus nº 126.292/SP, o STF manteve o entendimento, espojado no HC nº 84.078-7/MG, de que somente se admitiria a prisão após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Acerca do momento em que ocorre o trânsito em julgado de sentença

¹ A presunção de inocência constitui uma garantia fundamental norteadora de um projeto democrático ainda inacabado, no qual é indispensável solidificar a força normativa da Constituição, no intuito de modificar a atual realidade para um futuro melhor, mais justo e mais humano, tanto quanto possível, dentro das limitações inerentes ao Direito, em um contexto repleto de problemas e mazelas, onde há muito o que se fazer. CALEFFI, Paulo Saint Pastous. *Presunção de inocência e execução provisória da pena no Brasil: análise crítica e impactos da oscilação jurisprudencial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 5-6.

penal, é necessário informar que a culpa apenas se solidifica após findar todos os recursos possíveis, corporificando, assim, a interpretação literal, histórica e sistemática.

Decerto, a decisão do Pretório Excelso violou as garantias fundamentais previstas no texto constitucional em plena vigência do Estado Democrático de Direito, à medida que cindiu os princípios e regras, transformando, por conseguinte, um *easy case* (caso fácil) em um *hard case* (caso difícil).²

Nesse contexto, este estudo problematizará os limites da atividade hermenêutica dos intérpretes, bem como examinará as consequências jurídicas advindas do HC nº 126.292/SP, o qual relativizou o princípio constitucional da presunção de inocência imerso na CRFB/1988, e em vários outros diplomas processuais, bem como expresso nos tratados internacionais³, que visam garantir um tratamento humano condigno, em contraposição as atrocidades estatais outrora cometidas⁴.

Na mesma toada, far-se-á uma análise sobre a efetividade dos direitos e garantias fundamentais, mediante leituras e releituras de algumas teorias do direito, destacando-se, a Teoria dos Direitos Fundamentais de Robert Alexy, e pela aptidão com este trabalho, o Garantismo Penal, de Ferrajoli que de forma equilibrada, prescreve um Direito Penal mínimo, voltado aos anseios das garantias constitucionais, consubstanciado na maximização da

² “O problema de um “caso” ser fácil (easy) ou difícil (hard) não está nele mesmo, mas na possibilidade – que advém da pré-compreensão do intérprete – de se compreendê-lo. Fosse possível distinguir/cindir (a priori) casos fáceis e casos difíceis, chegar-se-ia à conclusão de que os casos seriam fáceis para determinados intérpretes e difíceis para outros”. STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica, neoconstitucionalismo e “o problema da discricionariedade dos juízes”*. *Ânima: Revista Eletrônica do Curso de Direito OPET*, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 383-413, 2009, p. 6. Disponível em: http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima1/artigo_Lenio_Luiz_Streck_hermeneutica.pdf. Acesso em: 1 abr. 2019.

³ Ao contrário dos instrumentos que somente criam obrigações recíprocas entre os Estados, esses tratados têm como objetivo a proteção das pessoas, estabelecendo deveres do poder público em relação a seus jurisdicionados. Não se trata de casualidade, portanto, que o conteúdo dos tratados de direitos humanos frequentemente se sobreponha ao conteúdo das Constituições, uma vez que a garantia dos direitos da pessoa humana é uma área comum aos dois sistemas. MAUÉS, Antônio Moreira. Supralegalidade dos tratados internacionais de direitos humanos e interpretação constitucional. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 10, n. 18, p. 215-234, 2013.

⁴ PIOVESAN, Flavia. A Constituição brasileira de 1988 e os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos. *Temas de direitos humanos*, v. 2, p. 44-56, 2008.

liberdade e minimização dos abusos estatais.

Sob o viés Garantista, serão analisados os dez axiomas de Ferrajoli, para discutir as antíteses desse sistema, especificamente, o Direito e a moral, com o escopo de identificar o papel do juiz nesse modelo e a dimensão da estrutura principiológica do ordenamento jurídico brasileiro.

A par disso, serão apreciadas: a força do fenômeno midiático, que cobra um encarceramento em massa; as consequências da superpopulação carcerária,⁵ pelo prisma da falsa segurança social, nefasta para todo o sistema;⁶ os efeitos da execução antecipada da pena nas searas administrativa, trabalhista e eleitoral, conforme a Lei complementar nº 135/2010, que recebeu a alcunha de *Lei da Ficha Limpa*.

Na oportunidade, analisar-se-á a obra *Direito e Razão*,⁷ na qual Ferrajoli expõe as várias facetas do Garantismo, seja enquanto modelo normativo, seja como teoria do direito ou filosofia política. Ato contínuo, considerar-se-á a colisão de princípios.

Para tornar a pesquisa mais robusta e atingir os objetivos propostos, serão examinadas obras acerca do Garantismo Penal, consubstanciando a tese central desse sistema, que é a observância rígida não só dos direitos fundamentais (individuais e coletivos), mas também dos deveres fundamentais (do Estado e dos cidadãos) previstos na Constituição.

A metodologia desenvolvida neste trabalho será uma pesquisa teórica, que consiste no estudo de várias teorias, da doutrina e da jurisprudência firmada nos julgados do Pretório Excelso, mediante a argumentação jurídica apresentada nos votos dos senhores ministros.

A dissertação estrutura-se da seguinte forma: no primeiro capítulo, far-se-á uma análise do Garantismo Jurídico de Ferrajoli, com o propósito de

⁵ MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA. SisDepen: informações penitenciárias consolidarão base de dados nacional. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/sisdepen-informacoes-penitenciarias-consolidarao-base-de-dados-nacional>. Acesso em: 1 abr. 2019.

⁶ PRADO, Fabiana Lemes Zamalloa do. *A ponderação de interesses em matéria de prova no processo penal*. São Paulo: IBCCRIM, 2006, p. 28.

⁷ FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

entender as garantias penais e processuais dessa Teoria, bem como os limites da atividade do intérprete no Estado Democrático de Direito.

No segundo capítulo será examinado o princípio da presunção de inocência, o alcance desse instituto como regra de tratamento, de garantia ou de julgamento, seus limites materiais e relação com o método da ponderação, com ênfase para a dicotomia entre regras e princípios.

O terceiro capítulo será dedicado ao estudo do julgamento do HC nº 126.292/SP, e da oscilação da jurisprudência da Corte, com a apresentação do HC nº 84.078-7/MG, bem como das Ações Declaratórias de Constitucionalidade números 43 e 44, em trâmite no Pretório Excelso.

Na conclusão far-se-á uma crítica hermenêutica do direito para demonstrar a violação dos direitos fundamentais no julgamento do HC nº 126.292/SP, o qual relativizou o princípio da presunção de inocência, passando a admitir a execução antecipada da pena.

Enfim, este estudo se justifica por se tratar de um tema atual, instigante e necessário à comunidade jurídica, desde o julgamento do HC nº 126.292/SP no ano de 2016, vigente a discussão no Pretório Excelso pela tramitação das ADCs números 43 e 44, cujo pedido é para declarar a constitucionalidade do artigo 283 do CPP.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer : o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: UFMG, 2002.
- ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.
- AMARAL, Augusto Jobim do; CALEFFI, Paulo Saint Pastous. Pré-ocupação de inocência e execução provisória da pena: uma análise crítica da modificação jurisprudencial do STF. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, Porto Alegre, v. 3, n. 3, p. 1073-1114, jan./jun. 2017. Doi: <http://dx.doi.org/10.22197/rbdpp.v3i3.102>. Disponível em: <http://www.ibraspp.com.br/revista/index.php/RBDPP/article/view/102>. Acesso em: 2 abr. 2019.
- BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. O direito fundamental à presunção de inocência no processo administrativo disciplinar. *Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, v. 9, n. 37, p. 11-55, jul./set. 2009. Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/297>. Acesso em: 1 abr. 2019.
- BADARÓ, Gustavo. Editorial dossiê "Prova penal: fundamentos epistemológicos e jurídicos". *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, Porto Alegre, v. 4, n. 1, p. 43-80, jan./abr. 2018. Disponível em: <http://www.ibraspp.com.br/revista/index.php/RBDPP/article/view/138>. Acesso em: 1 abr. 2019.
- BADARÓ, Gustavo. *Ônus da prova no processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes; PEDRON, Flávio Quinaud. A fundamentação substancial das decisões judiciais no marco do novo Código de

Processo Civil. *Revista de Processo*, v. 256, p. 35-64, jun. 2016. Disponível em: <https://goo.gl/eJLrVe>. Acesso em: 2 fev. 2019.

BAHIA, Charles Nunes. Da textura aberta da linguagem à textura aberta do direito: o contributo de Wittgenstein e Waismann à filosofia jurídica de Hart. *Revista Justiça do Direito*, Passo Fundo, v. 30, n. 2, p. 227-241, maio/ago. 2016. Doi: <https://doi.org/10.5335/rjd.v30i2.5975>. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/5975>. Acesso em: 2 abr. 2019.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Freitas Bastas, 1999.

BARCELLOS, Ana Paula de. *Ponderação, racionalidade e atividade jurisdicional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

BARROSO, Luis Roberto. Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade. Critérios de ponderação. Interpretação constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa. *Revista de direito administrativo*, Rio de Janeiro, v. 235, p. 1-36, jan. 2004, p. 5. Doi: <http://dx.doi.org/10.12660/rda.v235.2004.45123>. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45123>. Acesso em: 2 fev. 2019.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Tradução Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2008.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. Discursos de emergência e política criminal: o futuro do direito penal brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 103, p. 411-436, jan./dez. 2008. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67812>. Acesso em: 1 abr. 2019.

BOBBIO, Norberto. Prefácio. In: FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão*: teoria do garantismo penal. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2002.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 1 abr. 2019.

BRASIL. *Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890*. Promulga o Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm. Acesso em: 2 fev. 2019.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941*. Código de processo penal. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 15 dez. 2017.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942*. Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm. Acesso em: 16 jul. 2018.

BRASIL. *Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASIL. *Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990*. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm. Acesso em: 2 fev. 2019.

BRASIL. *Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 2 fev. 2019.

BRASIL. *Lei nº 13105, de 16 de março de 2015*. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 2 fev. 2019.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Habeas Corpus nº 75338/RJ*. Habeas Corpus. Prova. Licitude. Gravação de telefonema por interlocutor. Paciente: Ademir Afonso Guimarães. Autoridade Coatora: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Min. Nelson Jobim, 11 de março de 1998. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1670843>. Acesso em: 2 fev. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Decisão Monocrática). *Habeas Corpus nº 137063/SP*. Paciente: Aladio Palmieri Jose Adriano. Autoridade Coatora: Relator do RHC nº 74953 do Superior Tribunal de Justiça. Relator: Min. Ricardo Lewandowski, 12 de setembro de 2017. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5051205>. Acesso em: 2 abr. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Segunda Turma). *Habeas Corpus nº 98233/SP*. Habeas Corpus. Processual. Prisão Preventiva. Liberdade Provisória concedida a co-réus. Isonomia. Questão não posta a exame do tribunal a quo. Excesso de prazo. Ocorrência. Fundamentos da prisão cautelar. Reavaliação periódica. Cumprimento antecipado da pena. Presunção de inocência. Artigo 5º, inciso LVII da Constituição do Brasil. Paciente: José Osni Nunes. Autoridade Coatora: Superior Tribunal de Justiça. Relator: Min. Eros Grau, 6 de outubro de 2009.

Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2667188>. Acesso em: 2 fev. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 43*. Autor: Partido Ecológico Nacional e outros. Réu: União. Relator: Min. Marco Aurélio. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4986065>. Acesso em: 10 dez. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 44*. Autor: Ordem dos Advogados do Brasil. Réu: União. Relator: Min. Marco Aurélio. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4986729>. Acesso em: 10 dez. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347*. Custodiado. Integridade Física e moral. Sistema penitenciário. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Requerido: União. Relator: Min. Marco Aurélio, 9 de setembro de 2015. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>. Acesso em: 2 fev. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Habeas Corpus nº 126292/SP*. Constitucional. Habeas corpus. Princípio constitucional da presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII). Sentença penal condenatória confirmada por tribunal de segundo grau de jurisdição. Execução provisória. Possibilidade. Paciente: Marcio Rodrigues Dantas. Coator: Relator do HC nº 313021 do Superior Tribunal de Justiça. Relator: Min. Teori Zavascki, 17 de fevereiro de 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10964246>. Acesso em: 2 fev. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Habeas Corpus nº 84078/MG*. Habeas Corpus. Inconstitucionalidade da chamada execução antecipada da pena. Art. 5º, LVII, da Constituição do Brasil. Dignidade da pessoa humana. Art. 1º, III, da Constituição do Brasil. Paciente: Omar Coelho Vitor. Autoridade Coatora: Superior Tribunal de Justiça. Relator: Min. Eros Grau, 05 de fevereiro de 2009. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2208796>. Acesso em: 2 fev. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Habeas Corpus nº 82424/RS*. Habeas Corpus. Publicação de livros. Anti-semitismo. Racismo. Crime imprescritível. Conceituação. Abrangência constitucional. Liberdade de expressão. Limites. Ordem denegada. Paciente: Siegfried Ellwanger. Autoridade Coatora: Superior Tribunal de Justiça. Relator: Min. Moreira Alves, 17 de setembro de 2003. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2052452>. Acesso em: 2 fev. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário nº 634224/DF*. Concurso público. Investigação Social. Vida pregressa do candidato. Existência, contra ele, de procedimento penal. Exclusão do candidato. Impossibilidade. Transgressão ao postulado constitucional da presunção de inocência (CF, art. 5, LVII). Recurso Extraordinário Improvido. Recorrente: União. Recorrido: Fabrício Bassetti Moraes. Relator: Min. Celso de Mello, 14 de março de 2011. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28%28634224%2E%2E+OU+634224%2EDMS%2E%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/hdjp62l>. Acesso em: 2 fev. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Súmula nº 716*. Admite-se a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=2499>. Acesso em: 10 fev. 2019.

BRASIL. Tribunal Federal de Recursos. *Recurso Criminal 1094*. Processual penal. Prisão preventiva. Pressupostos e condições. Relator: Min. Costa Leite, 24 de outubro de 1985. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/juritfr/doc.jsp?livre=PRIS%C3O+PREVENTIVA+PRESSUPOSTOS+E+CONDI%C7%D5ES&b=TFRC&p=true&t=&l=20&i=3>. Acesso em: 15 fev. 2019.

BRASIL tem a 3ª maior população carcerária do mundo, com 726.712 mil presos. *Consultor Jurídico*, 8 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-dez-08/brasil-maior-populacao-carceraria-mundo-726-mil-presos>. Acesso em: 2 fev. 2019.

BUSATO, Paulo César. Antecedentes, reincidência e reabilitação à luz do princípio de culpabilidade. *Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas*, v. 5, p. 08, 2010.

CADEMARTORI, Sérgio Urquhart; STRAPAZZON, Carlos Luiz. Sistema garantista e protagonismo judicial. In: FERRAJOLI, Luigi; STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam. *Garantismo, Hermenêutica e (neo) constitucionalismo: um debate com Luigi Ferrajoli*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

CADEMARTORI, Sérgio. *Estado de direito e legitimidade: uma abordagem garantista*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

CALEFFI, Paulo Saint Pastous. *Presunção de inocência e execução provisória da pena no Brasil: análise crítica e impactos da oscilação jurisprudencial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017a.

CALEFFI, Paulo Saint Pastous. *Presunção de inocência e execução provisória da pena no Brasil: análise crítica e impactos da oscilação jurisprudencial*. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2017b.

- CANÁRIO, Pedro. Citada como exemplo, Alemanha espera trânsito em julgado para prender. *Consultor Jurídico*, 5 de outubro de 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-out-05/citada-exemplo-alemanha-prende-transito-julgado>. Acesso em: 19 fev. 2019.
- CARNEIRO, Cláudio; NICOLITT, André Luiz. Análise econômica do direito de punir e a falência do cárcere no Brasil: uma questão de políticas públicas. *Revista Jurídica (FURB)*, Blumenau, v. 22, n. 48, e7875, maio/ago. 2018. Disponível em: <http://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/7875>. Acesso em: 1 abr. 2019.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de; PINHEIRO, Carolline Cardoso; SILVA, Caroline de Brito. Execução penal garantista: desafios e perspectivas. *Interfaces Científicas*, Aracaju, v. 1, n. 3, p. 41-51, jan./jun. 2013. Doi: <http://dx.doi.org/10.17564/2316-381X.2013v1n3p41-51>. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/index.php/direito/article/view/480>. Acesso em: 1 abr. 2019.
- CARVALHO, Kildare Gonçalves. *Direito constitucional: Teoria do estado e da Constituição*. 21. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.
- CHAVES, Glenda Rose Gonçalves; BARBOSA, Nicole Bianchi. Liberdade de imprensa, direitos de personalidade e presunção de inocência. *Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva*, Belo Horizonte, n. 19, jul./dez. 2012. Disponível em: <http://npa.newtonpaiva.br/direito/?p=787>. Acesso em: 1 abr. 2019.
- COPETTI NETO, Alfredo. *A democracia constitucional sob o olhar do garantismo jurídico*. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.
- COPETTI NETO, Alfredo. Dos princípios ilegítimos às práticas inefetivas: a proposta de Luigi Ferrajoli à defesa da normatividade das constituições contemporâneas. In: FERRAJOLI, Luigi; STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam. *Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo: um debate com Luigi Ferrajoli*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2012.
- COSTA, Oswaldo Poll; VERAS NETO, Francisco Quintanilha. Garantismo à brasileira: uma análise crítica à luz da aplicação do princípio da insignificância. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, v. 61, n. 3, p. 165-187, set./dez. 2016. Doi: <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v61i3.46467>. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/46467>. Acesso em: 1 abr. 2019.
- CRUZ, Clenderson. Crítica ao protagonismo judicial: a contribuição de Elio Fazzallari à tentativa de superação da supremacia do judiciário. *Synthesis*

Revista Digital FAPAM, Pará de Minas, v. 6, n. 6, p. 68-77, 2016. Disponível em: <http://periodicos.fapam.edu.br/index.php/synthesis/article/view/103>. Acesso em: 1 abr. 2019.

DAL RI, Luciene; POSSAMAI, Milene Guadanhim Chamma. A presunção de inocência versus o interesse público: a problemática da inelegibilidade gerada por condenação criminal não transitada em julgado. *Revista Brasileira de Direito*, Passo Fundo, v. 11, n. 2, p. 18-31, dez. 2015. Doi: <https://doi.org/10.18256/2238-0604/revistadedireito.v11n2p18-31>. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/900/945>. Acesso em: 2 fev. 2019.

DANTAS, Ivo. *Direito constitucional comparado: introdução, teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM. Assembleia Geral das Nações Unidas. 24 out. 1945. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem.pdf. Acesso em: 2 fev. 2019.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas. 10 dez. 1948. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2019.

DEZEM, Guilherme Madeira. *Da prova penal: tipo processual, provas típicas e atípicas*. Campinas: Millenium, 2008.

DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ESPÍRITO SANTO. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (9ª Vara do Trabalho de Vitória). *Reclamatória Trabalhista nº 0080901-75.2013.5.17.0009*. Exequente: Renato Malaquias da Silva. Executado: Ferrostaal do Brasil Comercio e Industria Ltda. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/execucao-trabalhista-segunda-instancia.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2019.

FERRAJOLI, Luigi. Constitucionalismo principialista e constitucionalismo garantista. In: FERRAJOLI, Luigi; STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam. *Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo: um debate com Luigi Ferrajoli*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2012.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERREIRA, João Carlos Antunes; FRANCO, Tiago Arantes. A (des)integridade e (in)coerência na mudança de entendimento do STF no julgamento do HC 126.292. In: ENCONTRO DE PESQUISA DA FATEB, 3, 2017. *Anais [...]*. Telemaco Borba, 2017. Disponível em: <http://fatebtb.edu.br/arquivos-ftp/encontro->

de-pesquisa-2017/III%20Encontro%20de%20PesquisaVol%20III%20-%20Direito.pdf. Acesso em: 2 abr. 2019.

FIGUEIREDO, Francielle da Conceição Drumond. *O que (não) é garantismo jurídico: as leituras distorcidas do paradigma garantista no Brasil*. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito – Centro Universitário FG, Guanambi, 2019.

GOMES FILHO, Antônio Magalhães, *Presunção de Inocência e Prisão Cautelar*. São Paulo: Saraiva, 1991.

GOMES, Luiz Flávio. *Estudos de Direito e Processo Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

GRAU, Eros Roberto. *Porque tenho medo dos juízes? a interpretação e aplicação do direito e os princípios*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel. A culpabilidade compartilhada como princípio mitigador da ausência de efetivação dos direitos humanos fundamentais nos delitos patrimoniais. *Espaço Jurídico Journal of Law [EJL]*, Chapecó, v. 10, n. 1, p. 31-50, 2009. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1919>. Acesso em: 1 abr. 2019.

IPPOLITO, Dario. O garantismo de Luigi Ferrajoli. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, São Leopoldo, v. 3, n. 1, p. 34-41, 2011. Doi: <http://dx.doi.org/10.4013/rechtd.2011.31.04>. Disponível em: <http://www.revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/733>. Acesso em: 1 abr. 2019.

JAMES Q. Wilson e o psicólogo criminalista George L.Kelling, na revista *Atlantic Monthly*.

KARAM, Maria Lúcia. *Liberdade, presunção de inocência e prisões provisórias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, v. 6.

LIMA, Gabriel Pantaroto; BEZERRO, Eduardo Buzetti Eustachio. A execução provisória da pena privativa de liberdade e sua compatibilização com o princípio da presunção da inocência. *Colloquium Socialis*, Presidente Prudente, v. 1, p. 453-458, jan./abr. 2017. Disponível em: <http://www.unoeste.br/site/enepe/2016/suplementos/area/Socialis/Direito/A%20EXECUC%3%87%3O%20PROVIS%3%93RIA%20DA%20PEN%20PRIVATIVA%20DE%20LIBERDADE%20E%20SUA%20COMPATIBILIZA%3%87%3%83O%20COM%20O%20PRINC%3%8DPIO%20DA%20PRESUN%3%87%3%83O%20DA%20INOC%3%8ANCIA.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2019.

LOPES JR., Aury. *Direito processual penal*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

- LUNA, Geísa Garcia Bião. Humanização das penas e garantismo penal. *Revista Digital do Curso e Direito da FANESE*, [S. l.], v. 5, n. 1, s. n., out. 2015. Disponível em: http://app.fanese.edu.br/rd_direito/wp-content/uploads/2015/10/ARTIGO-04-GEISA1.pdf. Acesso em: 1 abr. 2019.
- MAUÉS, Antônio Moreira. Supralegalidade dos tratados internacionais de direitos humanos e interpretação constitucional. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 10, n. 18, p. 215-234, 2013.
- MAURÍCIO, Juliete Laura Rocha. Positivismo criminológico: as ideias de Lombroso, Ferri e Garófalo. *Olhares Plurais*, Maceió, v. 1, n. 12, p. 59-69, 2015. Disponível em: <http://revista.seune.edu.br/index.php/op/article/view/153>. Acesso em: 2 fev. 2019.
- MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA. SisDepen: informações penitenciárias consolidarão base de dados nacional. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/sisdepen-informacoes-penitenciarias-consolidarao-base-de-dados-nacional>. Acesso em: 1 abr. 2019.
- MIRZA, Flavio. Processo justo: o ônus da prova à luz dos princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 5, p. 540-559, 2010. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/23103>. Acesso em: 2 fev. 2019.
- MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2010.
- MORAES, Maurício Zanoide de. *Presunção de inocência no processo penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- MOTTA, Francisco José Borges. *Levando o direito a sério: uma crítica hermenêutica ao protagonismo judicial*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.
- NICOLITT, André Luiz. *Intervenções corporais: o processo penal e as novas tecnologias: uma análise Luso-Brasileira*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- NICOLITT, André Luiz; NEVES, Fernando Henrique Cardoso. Legalidade ou letalidade? O necessário relaxamento das prisões ilegais. *Revista de Direito da Faculdade Guanambi*, Guanambi, v. 4, n. 2, p. 44-64, jul./dez. 2017. Doi: <https://doi.org/10.29293/rdfg.v4i2.151>. Disponível em: <http://revistas.faculdadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/151>. Acesso em: 1 abr. 2019.
- NOVELLI, Rodrigo Fernando. A teoria do garantismo penal e o princípio da legalidade. *Revista Jurídica UNIGRAN*, Dourados, v. 16, n. 31, p. 119-129, 2014. Disponível em: https://www.unigran.br/revista_juridica/ed_anteriores/31/artigos/artigo06.php. Acesso em: 1 abr. 2019.

- OLIVEIRA, Júlia Alves de; MOREIRA, Glauco Roberto Marques. Aplicação do princípio da presunção da inocência no ordenamento jurídico brasileiro. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ANÁLISE CRÍTICA DO DIREITO, 7., 2018. Jacarezinho. *Anais [...]*. Jacarezinho, 2018. Disponível em: <http://siacrid.com.br/repositorio/2018/direito-constitucional-contemporaneo.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2019.
- OLIVEIRA, Luciano Henrique da Silva. *Análise de juridicidade de proposições legislativas*. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, ago./2014. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/502897>. Acesso em: 1 abr. 2019.
- OLIVEIRA, Mariana. 169 mil pessoas podem ser beneficiadas por decisão de Marco Aurélio, estima CNJ. *G1*, 19 de dezembro de 2018. Caderno Política. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/12/19/169-mil-pessoas-podem-ser-beneficiadas-por-decisao-de-marco-aurelio-estima-cnj.ghtml>. Acesso em: 10 mar. 2019.
- OLIVEIRA, Rafael Tomaz de; ABOUD, Georges; CARNIO, Henrique Garbelini. *Introdução à Teoria e à Filosofia do Direito*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- PACELLI, Eugênio. *Curso de processo penal*. 21. ed. rev.atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017.
- PEDRON, Flávio Quinaud. *Em busca da legitimidade do direito contemporâneo: uma análise reconstrutivas das teorias jurídicas de Ronald Dworkin, Jurgen Habermas e Klaus Günther*. Belo Horizonte: Clube de Autores, 2013.
- PEDRON, Flavio Quinaud. *Mutação constitucional na crise do positivismo jurídico*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.
- PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. *Manual esquemático de criminologia*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- PEREIRA NETO, Luiz Fernando. O princípio do estado de inocência e a sua violação pela mídia. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS CRIMINAIS, 4., 2013, Porto Alegre. *Anais [...]*. Porto Alegre, 2013. Disponível em: http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/edicao2/Luiz_Fernando.pdf. Acesso em: 1 abr. 2019.
- PIOVESAN, Flavia. A Constituição brasileira de 1988 e os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos. *Temas de direitos humanos*, v. 2, p. 44-56, 2008.
- PORTUGAL. *Constituição da República Portuguesa de 1976*. Lisboa: Assembleia da Republica. Acesso em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/PAGINAS/CONSTITUICAOREPUBLICAOPORTUGUESA.ASPX>. Acesso em: 2 fev. 2019.

PRADO, Fabiana Lemes Zamalloa do. A ponderação de interesses em matéria de prova no processo penal. São Paulo: IBCCRIM, 2006.

RALHO, Luiz Renato. Efeitos do ativismo judicial sobre o Estado Democrático de Direito. *Revista de Direito da Faculdade Guanambi*, Guanambi, v. 2, n. 01, p. 88-102, jan./jun. 2016. Doi: <https://doi.org/10.29293/rdfg.v2i01.54>. Disponível em: <http://revistas.faculadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/54>. Acesso em: 1 abr. 2019.

ROSA, Alexandre Moraes da. *Decisão no processo penal com bricolage de significantes*. 2004. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2004.

SADY, João José. A respeito da tolerância zero como experiência de combate à criminalidade. *Revista de Direito e Política*, v. 4, n. 12, p. 51-56, jan./jun. 2007.

SANTOS, Marco Aurélio Dorigon Dos; COPATTI, Lucas Tadeu; SARTORI, Giana Lisa Zanardo. O alcance do princípio da presunção de inocência. In: XXIII FÓRUM DE ESTUDOS DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS, 13, 2016. *Anais [...]*. Erechim: Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai, 2016.

SEGARRA, Gabriela. Os Habitantes do Cárcere: um porquê punir já rotulado. *Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal*, Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 75-90. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/redppc/article/view/68989>. Acesso em: 1 abr. 2019.

SILVA JÚNIOR, Walter Nunes da. Princípios da presunção de inocência e da não culpabilidade: distinção, aplicação e alcance. *Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos*, Natal, v. 10, n. 2, p. 145-169, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/14418>. Acesso em: 2 fev. 2019.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 1993.

SOEHN, Rogério César; BONI, Angela Karine. A fase de investigação social e vida pregressa do candidato a concurso público. *Revista Unitas*, Itapiranga, n. 2, p. 1-15, 2017. Disponível em: <http://revista.faiacademias.edu.br/index.php/direito/article/view/335>. Acesso em: 2 fev. 2019.

SPOSATO, Karyna Batista. Culpa e castigo: modernas teorias da culpabilidade e limites ao poder de punir. *Revista Brasileira de Ciências (RBCCrim)*, v. 13, n. 56, p. 33-59, jul./ago. 2008.

STF admite execução da pena após condenação em segunda instância. *Supremo Tribunal Federal*, 5 de outubro de 2016. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=326754>. Acesso em: 26 dez. 2017.

- STRECK, Lenio Luiz. A presunção da inocência e a impossibilidade de inversão do ônus da prova em matéria criminal: os Tribunais Estaduais contra o STF. *Revista do Ministério Público do Estado do Paraná*, Curitiba, v. 2, n. 3, p. 201-220, dez. 2015. Disponível em: http://www.escolasuperior.mppr.mp.br/arquivos/File/Biblioteca/RevistaJuridicaMP_PR_3.pdf. Acesso em: 2 fev. 2019.
- STRECK, Lenio Luiz. Contra o neoconstitucionalismo. *Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional*, Curitiba, n. 4, p. 9-27, jan./jun. 2011. Disponível em: <http://www.abdconst.com.br/revista5/Streck.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2019.
- STRECK, Lenio Luiz. *Dicionário de hermenêutica*: quarenta temas fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do Direito. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2017.
- STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise*: uma exploração hermenêutica da construção do direito. 5. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- STRECK, Lenio Luiz. Hermenêutica, neoconstitucionalismo e “o problema da discricionariedade dos juízes”. *Ânima: Revista Eletrônica do Curso de Direito OPET*, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 383-413, 2009, p. 6. Disponível em: http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima1/artigo_Lenio_Luiz_Streck_hermeneutica.pdf. Acesso em: 1 abr. 2019.
- STRECK, Lenio Luiz. Neoconstitucionalismo, positivismo e pós-positivismo. In: FERRAJOLI, Luigi; STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam. *Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo*: um debate com Luigi Ferrajoli. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2012.
- STRECK, Lenio Luiz. *O que é isto – decido conforme minha consciência?*. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.
- STRECK, Lenio Luiz. Opinião: Uma ADC contra a decisão 126.292: sinuca de bico para o STF. *Consultor Jurídico*, 29 de fevereiro de 2016. Disponível em: www.conjur.com.br/2016-fev-29/Streck_adcdecisão-HC_126292-sinuca-STF. Acesso em: 20 dez. 2017.
- STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica em crise*: uma exploração hermenêutica da construção do direito. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.
- STRECK, Lenio Luiz. *Lições de crítica hermenêutica do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.
- STRECK, Lenio Luiz; RAATZ, Igor. O dever de fundamentação das decisões judiciais sob o olhar da Crítica Hermenêutica do Direito. *Revista Opinião Jurídica*,

Fortaleza, v. 15, n. 20, p. 160-179, 2017. Doi: <http://dx.doi.org/10.12662/2447-6641oj.v15i20.p160-179.2017>. Disponível em: <http://periodicos.unichristus.edu.br/index.php/opiniaojuridica/article/view/1400>. Acesso em: 2 fev. 2019.

STRECK, Lenio Luiz. *30 anos da CF em 30 julgamentos: uma radiografia do STF*. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

STRECK, Lenio Luiz. Se Supremo deve obedecer à voz das ruas, qual é o valor da Constituição?. *Consultor Jurídico*, 28 de 28 de abril de 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-abr-28/observatorio-constitucional-stf-obedecer-voz-ruas-qual-valor-constituicao>. Acesso em: 2 abr. 2019.

TCHIMBINDE, Aires Mateus Kanhanga. *Presunção de inocência e prisão preventiva*. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Autônoma de Lisboa, Lisboa, 2018.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Manual de processo penal*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

TRINDADE, André Karam. Garantismo versus neoconstitucionalismo: os desafios do protagonismo judicial em *terrae brasilis*. In: FERRAJOLI, Luigi; STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam. *Garantismo, hermenêutica e (neo) constitucionalismo: um debate com Luigi Ferrajoli*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

TRINDADE, André Karam. Raízes do garantismo e o pensamento de Luigi Ferrajoli. *Consultor Jurídico*, 8 de junho de 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-jun-08/diario-classe-raizes-garantismo-pensamento-luigi-ferrajoli>. Acesso em: 3 mar. 2019.

TRINDADE, André Karam. Revisitando o garantismo de Luigi Ferrajoli: uma discussão sobre metateoria, teoria do direito e filosofia política. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca*, [S.l.], v. 5, n. 1, p. 3-21. 2012. Doi: <http://dx.doi.org/10.21207/1983.4225.156>. Disponível em: <https://www.revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/view/156>. Acesso em: 1 abr. 2019.

TRINDADE, André Karam; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. O ativismo judicial da débacle do sistema político: sobre uma hermenêutica da crise. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, v. 11, n. 2, p. 751-772, maio/ago. 2016. Doi: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369422912>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/22912>. Acesso em: 2 abr. 2019.

VEJA algumas das maiores rebeliões ocorridas em presídios no Brasil. *Folha de São Paulo*, 10 de abril de 2018. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/04/veja-algumas-das-maiores-rebelioes-ocorridas-em-presidios-do-brasil.shtml>. Acesso em: 8 mar. 2019.

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. *Processo Penal e Mídia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

WEHBE, João Pedro Brigatto; LENQUI, Murilo Gabriel Marcelino das Neves. Execução antecipada da pena após condenação em segundo grau de jurisdição em face do princípio constitucional da presunção de inocência. In: ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, Presidente Prudente, 2018. *Anais [...]*. Presidente Prudente, 2018. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/6991>. Acesso em: 2 fev. 2019.